

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Altera a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, para instituir o protocolo verbal de pedido de socorro para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, para instituir o protocolo verbal de pedido de socorro para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º

§ 2º Nos atendimentos realizados em serviços de saúde, públicos ou privados, inclusive na modalidade de tele saúde, bem como nos serviços de assistência social e nas entidades parceiras do programa, será instituído código verbal padronizado, para a comunicação de risco à integridade e solicitação de ajuda.

§ 3º O reconhecimento do código verbal de que trata o parágrafo anterior ensejará o acolhimento imediato da vítima em ambiente reservado, vedada a reação ostensiva do profissional perante acompanhantes ou terceiros.

§ 4º A expressão específica a ser utilizada como código verbal, bem como o fluxo e as referências para atendimento, serão definidos em regulamento, assegurada a revisão periódica para a manutenção do sigilo e da eficácia da comunicação de risco.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.188, de 28 de julho de 2021, instituiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma medida essencial de enfrentamento à violência contra a mulher. O mecanismo do sinal em formato de "X" na palma da mão permitiu que inúmeras vítimas pedissem socorro de forma silenciosa, contornando a vigilância de seus agressores. No entanto, a evolução das políticas públicas e a própria dinâmica do atendimento em saúde exigem o aperfeiçoamento constante desse diploma legal, especialmente para alcançar situações em que o contato visual é impossível ou insuficiente.

O modelo vigente, estritamente visual, apresenta limitações operacionais diante da expansão da telessaúde e do atendimento remoto, modalidades de assistência hoje plenamente regulamentadas na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 1990). Além disso, há cenários de controle coercitivo extremo em que o agressor monitora fisicamente a vítima, impedindo qualquer gesto manual discreto. Para preencher essa lacuna de proteção, a presente proposição institui o código verbal de comunicação de risco, uma ferramenta que permite à mulher sinalizar o perigo de forma auditiva, dissimulada em um diálogo aparentemente administrativo, garantindo que o pedido de ajuda chegue aos profissionais de saúde e assistência social mesmo sem o contato visual direto.

A inovação legislativa proposta preocupa-se centralmente com a segurança da vítima no momento da denúncia. Por essa razão, o texto estabelece a vedação expressa à reação ostensiva do profissional perante terceiros ou acompanhantes. A experiência internacional demonstra que a alteração brusca de comportamento do atendente ou o acionamento visível de forças policiais na presença do agressor podem precipitar episódios de violência letal. O protocolo, portanto, obriga que o acolhimento seja realizado sob pretexto técnico, deslocando a vítima para um ambiente reservado antes de qualquer medida de intervenção, assegurando a integridade física de todos os envolvidos.



Por fim, a proposta adota a técnica legislativa de remissão a regulamento para a definição da frase específica e do fluxo operacional de atendimento. Essa medida é imprescindível para garantir a perenidade e a inteligência da política pública, pois permite que o Poder Executivo altere o código verbal caso a expressão se torne de conhecimento público dos agressores, mantendo o sigilo e a eficácia da comunicação de risco sem a necessidade de um novo processo legislativo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição, medida humanitária que moderniza a rede de proteção e amplia os canais de socorro para proteger a vida das mulheres brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado CORONEL ASSIS

